



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

PORTARIA Nº 17/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo arts. 25, IV, “a”, e 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93, e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO o teor do artigo 127 da Constituição Federal que determina o Ministério Público ser instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 74, VII, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, em seu art. 40, incisos I e II, assegura às pessoas idosas (pessoas com idade igual ou superior a 60 – sessenta - anos – art. 1º da Lei 10.741/2003), com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, 02 (duas) vagas gratuitas em qualquer ônibus destinado ao transporte coletivo interestadual, bem como um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das passagens referentes às demais vagas;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, a partir do relato do Sr. Orlando André da Costa, sobre a alegada negativa da empresa de transportes Transbraz em fornecer o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens interestaduais às pessoas idosas, em desrespeito à Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos direitos das pessoas idosas previstos na lei e de verificar a regularidade da conduta da empresa de transportes mencionada;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar a regularidade da conduta da empresa Transbraz, diante do relato de negativa indevida do desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens interestaduais às pessoas idosas que atendem aos requisitos legais para sua concessão, determinando:

I - a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

II - a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

III - a nomeação das servidoras lotadas nesta Promotoria para secretariar este procedimento;

IV - a designação de audiência extrajudicial para o dia 15.01.2024, às 10h, a ser realizada presencialmente nesta Promotoria de Justiça, salvo ulterior e justificado motivo;

V – a notificação da empresa Transbraz e do Sr. Orlando André da Costa, para comparecimento ao ato.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sumé – PB, data e assinatura eletrônicas.

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 20/12/2024